



# Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação  
Oficial

Espírito Santo – sexta-feira, 29 de maio de 2020 – Ano VIII, Edição nº 613

## Contas Públicas

Termo Aditivo

### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONTRATADA: SMARAPD INFORMÁTICA LTDA

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo o acréscimo de prazo de vigência ao Contrato nº. 004/2017, firmado em 01/06/2017, nos termos previsto em sua cláusula décima primeira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - Os prazos de vigência do contrato referido na cláusula anterior ficam acrescidos por 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 - As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acordados, assinaram o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Cariacica/ES, 29 de maio de 2020.

Ângelo Cesar Lucas  
Presidente da C.M.C.

## Licitação

Ata de Registro de Preços

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 – PREGÃO Nº 002/2020

Processo nº 3.733/2019.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Câmara Municipal de Cariacica, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rod. BR 262, KM 3,5, S/Nº, CEP:29104-052, Campo Grande, Cariacica/ES, inscrito no CNPJ nº 27.469.873/0001-02, por meio da Secretaria de Serviços Gerais, neste ato representada por seu titular, Sr. Angelo Cesar Lucas, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº 051.706.257-74 e, doravante denominado PROMITENTE, em razão da classificação obtida no Pregão Presencial nº 002/2020, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 7.892/2013 **RESOLVE** registrar preço (s) ofertado por LIVRARIA E PAPELARIA NOVA VIDALTD., CNPJ nº. 36.415.495/0001-67, com sede na Av. DOIS, 14 - Bairro CARAPINA GRANDE – CEP:29.160-116, SERRA-ES, representada neste ato pelo Sr. EDIVALDO SARTÓRIO WAIANDT, CPF nº. 621.867.447-91, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para provável aquisição do abaixo descrito.**

**Lote I**

Itens	Descrição do Objeto	Unid.	Quant.	Preço	Preço
				Unitário	Total
1	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 CX C/1000.(Grampo para grampeador 26/6 com 1000; galvanizado, medindo 26/6)	Cxs.	250	0,95	237,50
2	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL(Pincel para quadro branco, na cor azul, com ponta redonda, em acrílico com tinta à base de água, do tipo descartável)	Unid.	30	1,45	43,50
3	PAPEL COUCHÊ 180 GRAMAS 210MM X 297MM (O papel Couchê (camada, em francês) é reconhecido no mercado gráfico por sua alta qualidade de reprodução, sendo um dos mais utilizados para a confecção de folhetos, revistas, cartazes, livros de arte e uma infinidade de outros materiais que exigem qualidade de impressão).	Pct.	500	14,90	7.450,00
4	PAPEL XEROGRÁFICO A4 COM PTC 500 FOLHAS(Papel Sulfite a4, branco, 75g pacote com 500 folhas medindo 210x297mm).	Pct.	1500	18,67	28.005,00
5	PASTA SUSPensa PARA ARQUIVO	Unid.	500	1,39	695,00
6	BORRACHA BRANCA (Na cor branca R60 – Borracha de papelaria, feita de látex natural escolar para lápis e grafite no formato retangular)	Unid.	200	0,84	168,00
7	CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR PRETA(Caneta esferográfica, corpo hexagonal, tampa e plug da mesma cor da tinta, bola/esfera em tungstênio, tubo transparente com furo próximo ao plug, cor preta, 1ª qualidade)	Unid.	300	0,56	168,00



8	CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR AZUL (Caneta esferográfica, corpo hexagonal, tampa e plug da mesma cor da tinta, bola/esfera em tungstênio, tubo transparente com furo próximo ao plug, cor azul, 1ª qualidade)	Unid.	300	0,56	168,00
9	CANETA ESFEROGRÁFICA DE COR VERMELHA(Caneta esferográfica, corpo hexagonal, tampa e plug da mesma cor da tinta, bola/esfera em tungstênio, tubo transparente com furo próximo ao plug, cor vermelha, 1ª qualidade)	Unid.	100	0,56	56,00
10	CLIPES 3/0 CX C/50 UNID (Clipes 3/0 cx c 50 unidades em aço formato paralelas; niquelado)	Cxs.	100	1,81	181,00
11	CLIPES 6/0 CX C/50 UNID (Clipes 6/0 cx c 50 unidades em aço formato paralelas; niquelado)	Cxs.	100	1,81	181,00
12	FITA ADESIVA 45 MM X 40 M(Em adesivo de resina de borracha sintética medindo 45mmx40m espessura total de 0,040mm com aderência de uma fase, transparente – tipo hot melt – com filme de polipropileno bio-orientado)	Unid.	200	2,17	434,00
13	LÁPIS Nº2 APONTADOR (Lápis; corpo em madeira na cor preta envernizado, no formato redondo; matéria de carga mina grafite; número 2 apontado)	Unid.	300	0,44	132,00
14	PINCEL MARCA TEXTO AMARELO (Pincel marca texto amarelo, ponta chanfrada de 5,0mm, atóxico cor amarela fluorescente).	Unid.	300	0,84	252,00
15	POST-TICHET-BLOCO PARA RECADOS(Recado auto adesivo, com adesivo reposicionável, medindo 38x50mm, em pacote com 4 unidades com 100 folhas na cor amarela)	Unid.	300	2,98	894,00



1.2. A existência de preços registrados não obrigará a Administração de se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Diante da necessidade de utilização do objeto cujo preço aqui está registrado A Câmara expedirá a correspondente Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o COMPROMITENTE promover a entrega do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. Os preços a serem pagos constam da cláusula primeira deste instrumento e neles estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

3.1.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador poderá:

- a) Negociar com o comprometente visando a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o comprometente do compromisso assumido, em face da impossibilidade de êxito na adequação do preço;

3.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados a CÂMARA, poderá, a requerimento do COMPROMITENTE, promover a revisão do preço registrado.

3.2.1 O requerimento de reequilíbrio da equação econômico-financeira deverá demonstrar o desequilíbrio havido minuciosamente por meio de memória de cálculo e a modificação dos encargos ser proporcional ao mesmo, e ser documentalmente provada.

3.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.

3.2.3. Na hipótese de a CÂMARA verificar que o preço registrado não lhe é vantajoso poderá revogar a ata, sem aplicação de sanção administrativa.

3.2.4. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Pela Administração, quando:

- a) O comprometente não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) O comprometente não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) O comprometente der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços ou fornecimento decorrente do Registro de Preços;



e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

4.1.2. Pelo compromitente quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

4.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 4.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.

4.2.1. No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial.

4.3. A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

a) pelo Órgão Gerenciador, por meio de edital, quando por ele julgado que o compromitente esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

b) pelo compromitente, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do processo licitatório que deu origem ao registro de preços;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. A presente ATA poderá sofrer acréscimos até os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Os acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a publicação do extrato de sua formalização na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis, contados a partir da data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

7.1.1. Publicado seu extrato no Diário Oficial, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. É vedada a terceirização do objeto desta Ata.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O descumprimento desta ATA, conforme o caso importará na aplicação ao COMPROMITENTE das sanções estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, a saber:

9.2. As condutas e correspondentes sanções a que estão passíveis os licitantes e/ou fornecedores são as seguintes:

- a) Descumprimento de cláusulas desta Ata: **Advertência**;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou não manter proposta: **Multa** de 15% (quinze por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- c) Dentro do prazo de validade desta Ata não retirar a Autorização de Fornecimento; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **Multa** de 20% (vinte por cento) do valor estimado para o fornecimento;
- d) Por atraso injustificado na entrega do objeto: **Multa** moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia, limitada a 10% (dez por cento);
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 6 (seis meses)
- f) Dentro do prazo de validade desta Ata não retirar a Autorização de Fornecimento, não a mantiver, apresentar declaração e /ou documentação falsa: **Impedimento** do fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por 60 (sessenta) meses;
- g) Falhar ou fraudar na execução desta Ata contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados: **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.3. Na hipótese da aplicação de sanção ficará assegurado ao comprometente o direito à ampla defesa.

9.3.1 Ocorrendo a aplicação de sanção o comprometente será notificado para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.3.2. No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para a defesa do comprometente é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

9.3.3. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo comprometente, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

9.3.4. No exercício de sua defesa o comprometente poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

9.3.5. Ao comprometente incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

9.4. A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de cancelamento desta Ata, ficando a cargo de a Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de fazê-lo.

9.5. Na hipótese da aplicação de multa, em havendo garantia prestada, o valor será descontado desta.

9.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.5.2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.5.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos.

9.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material, a autorização de fornecimento e a Ata serão canceladas, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa de acordo com a modalidade.

9.7. Quando da aplicação de sanções em razão de apresentação documentação ou declaração falsa, falha ou fraude na execução do objeto, inidoneidade de comportamento e cometimento de fraude fiscal será feita comunicação ao Ministério Público para adoção de providências cabíveis no âmbito daquela instituição.



9.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, o compromitente ficará, ainda, sujeito à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução desta ATA será acompanhada e fiscalizada pelo almoxarifado desta Casa de Leis, através do servidor Arlindo Demuner Lirio Junior e em sua ausência será substituído pelo servidor Aguinaldo Coelho Pagotto, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A CÂMARA não está obrigada, durante a vigência da presente ATA, a firmar as aquisições que dela poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao COMPROMITENTE a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.2. Qualquer instituição pública poderá utilizar-se da presente ATA, até que seja atingido o limite de 50% de seu quantitativo inicial, desde que manifeste interesse nesse sentido, sendo de exclusiva competência do Gerenciador da Ata, admitir ou não a adesão requerida.

11.3. Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cariacica, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E, por estarem justos e acordados, assinam presente **ATA** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Cariacica -ES, 01 de março de 2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
PROMITENTE

**LIVRARIA E PAPELARIA NOVA VIDA LTDA.**  
COMPROMITENTE

Testemunhas:

- 1)
- 2)